



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.483 de 7 de Janeiro de 1980.

Ementa: Altera, complementando, a redação do art. 26 da Lei nº 1.457, de 06.12.78 (Código Tributário Municipal), concedendo isenções do I.P.T.U. Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

Art. 1º - O art. 26 da Lei Municipal nº 1.457, de 06 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte alteração:

g) ficam também isentas do pagamento do Imposto incidentes sobre prédio ou terreno urbano, as viúvas reconhecidamente pobres na forma da Lei Civil, que possuam somente um (1) imóvel urbano e que tenha fixa nesse imóvel sua residência.

h) igualmente ficam isentos do pagamento do Imposto incidente sobre prédio ou terreno urbano, os ex-prefeitos e pessoas que tenham prestado serviço relevantes ao município de Araripina, contanto que contem mais de 70 (setenta) anos de idade, possuam um (1) único imóvel e tenha fixa nele sua residência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, 07 de Janeiro de 1980.

Miguel Braz Sobrinho - Presidente

José Freire Bihum - 1º Secretário